



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

## DECRETO Nº 4.319 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do órgão da administração direta para o levantamento do Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2002, e dá outras providências correlatas.*

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas,

Considerando que os procedimentos pertinentes e tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, de acordo com os prazos fixados no dispostos nos artigos 34 a 39, da Lei nº 4320/64 artigo 7º da Lei nº 8666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

### DECRETA:

**Art 1º.** As requisições de compra de bens a serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 10 de dezembro do corrente exercício, a a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr Prefeito Municipal ouvindo-se previamente o Sr Secretário Municipal da Fazenda.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes às despesas constitucionais e legais contraídas pelo município

**Art 2º.** Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2002, as despesas empenhadas, mas não-pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas

**§ 1º.** Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte.

**§ 2º.** As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2002, deverão ser anulados e novamente vinculados a conta do orçamento de 2003.

**Art 3º.** Os precatórios judiciais não-pagos até o final do exercício de 2002 serão inscritos em Dívida Consolidada do Município.

**Parágrafo Único.** Ressalvados os precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e em face do disposto da Emenda Complementar nº 30, de 13/09/2000, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações no prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com cronograma de pagamento a ser definido juntamente com os credores, sempre obedecendo a ordem cronológica

**Art 4º.** As despesas inscritas em contas Restos a Pagar, conforme o que dispõe os artigos 2º e 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2003, conforme programação financeira e cronograma de desembolso

**Art 5º.** Fica proibida a realização de horas-extras, pagamento de adicionais e outras despesas de pessoal salvo disposição legal

**Art 6º.** Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez.

**Art 7º.** O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser incorporados ao Balanço Geral do Município





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**DECRETO Nº 4.319 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.....fis. 02**

**Art 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de dezembro de 2002

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
**Prefeito Municipal**

**EDGARD PEREIRA LIMA**

**Secretario Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 04 de dezembro de 2002

**EDGARD PEREIRA LIMA**

**Secretario Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**